



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 008/2015**

**ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015**

Tratam os autos de Pregão Presencial objetivando a Contratação de Empresas para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, com vistas ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia durante o exercício de 2015, com fulcro na Lei 8.666/93, na Lei 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05.

A Comissão Permanente de Licitação, concluiu os procedimentos atinentes à fase externa do processo licitatório, conforme consta detalhado na Ata da Sessão de Abertura e Julgamento, assim como no Relatório do Pregão Presencial nº 008/2015.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno no que atribui ao Controle Interno dentre outras competências, a de realizar levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades da Gestão Pública Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

**DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015**

Esta modalidade de Licitação presta-se à Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia, estando subordinada à Lei nº 10.520/02 e ao Decreto nº 5.450/05, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das fases licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA**  
**“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”**

Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória objetiva a contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Gêneros Alimentícios, cujo padrão de qualidade possa estar condicionado aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, proibição administrativa, vinculação ao objeto convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Medicilândia, 26 de março de 2015

Ana Feio

Controladora PMM/PA